



PREFEITURA DO

RECIFE

Ofício nº GP/SEGOV Recife, de de 2015.

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR VICENTE ANDRÉ GOMES
Presidente da Câmara Municipal do Recife

Senhor Presidente,

Cumprimentando V. Exa., e usando da prerrogativa que me é conferida pelo Art. 54, inciso V, da Lei Orgânica, venho comunicar ter decidido **VETAR TOTALMENTE** o Projeto de Lei nº 398/2013, que institui a Copinha de Futebol Infantojuvenil Municipal na Rede Pública de Ensino Municipal, e dá outras providências.

Sob pena de ofensa ao princípio constitucional da separação do Poderes, não cabe ao Legislativo criar, através de projeto de lei de autoria de parlamentar, novas atribuições para órgãos do Poder Executivo (v. art. 61, §1º, II, "e" e art. 84, VI, "a", da CF/88).

Embora louvável a iniciativa do ilustre vereador, pelas razões expostas, não há outra alternativa, senão a prerrogativa do Veto Total do projeto de lei em tela, por vício de iniciativa na propositura em exame.

Na certeza da compreensão do acima exposto, renovo a Vossa Excelência, votos de elevada estima e consideração a essa Casa Legislativa.

Cordialmente,

GERALDO JULIO DE MELLO FILHO
Prefeito

Cais do Apolo, 925

Recife - Pernambuco

CEP 50.030-903

fone (81) 3355.8000

www.recife.pe.gov.br

1537 163



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, 410 - BOA VISTA - CEP 50050-450 - RECIFE - PERNAMBUCO

COMISSÃO DE REDAÇÃO

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 398/2013

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE faz saber que o Poder Legislativo APROVOU e submete ao Poder Executivo o seguinte:

INSTITUI a Copinha de Futebol Infantojuvenil Municipal na Rede Pública de Ensino Municipal e dá outras providências

ARTIGO 1º - Fica instituída a Copinha de Futebol Infantojuvenil Municipal na Rede Pública de Ensino Municipal de Recife.

§ 1º - A Copinha de Futebol Infantojuvenil Municipal será disputada entre todas as escolas da rede pública de ensino do Município, e a Secretaria de Esportes Municipal premiará as escolas vencedoras, bem como os alunos jogadores.

§ 2º - A premiação poderá também ser feita por instituições e empresas particulares em convênio com a Secretaria.

Cais do Apolo, 925

Recife - Pernambuco

CEP 50.030-903

fone (81) 3355.8000

www.recife.pe.gov.br

1537

1637

§ 3º - A instituição ou empresa que promova a premiação prevista no parágrafo 2 desta lei terá direito a divulgar sua colaboração para o evento.

§ 4º - Os prêmios aos vencedores deverão representar incentivos aos estudos e à formação dos discentes, como viagens a lugares históricos do país.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

/...



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, 410 - BOA VISTA - CEP 50050-450 - RECIFE - PERNAMBUCO

COMISSÃO DE REDAÇÃO

REDAÇÃO FINAL

Fls. 02

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, em 16 de novembro de 2015.

Cais do Apolo, 925

Recife - Pernambuco

CEP 50.030-903

fone (81) 3355.8000

www.recife.pe.gov.br

1537 1637

Vicente André Gomes

PRESIDENTE

Augusto Carreras

1º secretário

Eriberto Rafael

2º secretário

PROJETO DE LEI Nº 398/2013- AUTORIA DO VEREADOR ROMERINHO JATOBÁ

/c.moreira

Cais do Apolo, 925

Recife - Pernambuco

CEP 50.030-903

fone (81) 3355.8000

www.recife.pe.gov.br

1537

163